

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 18/2023

A autoria da Proposição é da Mesa Diretora.

Trata-se de Projeto de Resolução que “*Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, a Lei de Acesso a Informação (Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), e dá outras providências*”.

De plano, destaca-se que este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que esta Resolução visa organizar e regulamentar expressamente o acesso à informação no âmbito do Legislativo, disciplinando os direitos do cidadão, bem como o procedimento de acesso à informação, nos termos da Lei Nacional que regulamentar a matéria.

Juridicamente, a Resolução é definida pela doutrina como: “*deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, como atos de efeitos concretos*”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Desse modo estabelece a Lei Orgânica Municipal:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
(...)
VII- resoluções.

Ainda, dispõe o Regimento Interno, em seu art. 87:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.
(...)
§2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:
(...)
III - organização dos serviços administrativos; (grifamos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No **aspecto formal**, a proposição observa a necessidade de autoria da Mesa Diretora, observando a competência definida pelo art. 20, I e e 23, XXVIII, do Regimento Interno:

Art. 20. À **Mesa**, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar as providências necessárias à **regularidade dos trabalhos legislativos**;

(...)

Art. 23. Ao **Presidente** da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

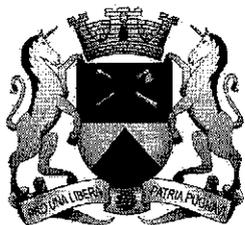
XXVIII - **mandar prestar informações** por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

No **aspecto material**, o PL consolida os termos da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentando o Serviço de Informação ao Cidadão, de modo similar ao já realizado pelo Executivo Municipal em sua esfera, por meio do Decreto nº 21.704, de 11 de março de 2015.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, observando-se que eventual aprovação dependerá da manifestação favorável da maioria simples, nos termos do art. 162 do RIC.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2023.

Lucas Dalmaço Domingues
LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos

PR 18/2023

Trata-se de Projeto de Resolução nº 18/2023, de autoria da Mesa da Câmara, que "*Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, a Lei de Acesso a Informação (Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável ao projeto**.

Procedendo à análise **formal** da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo e trata de matéria de interesse interno, com a regulamentação do serviço administrativo, conforme os arts. 34, inciso VII e 47, da Lei Orgânica Municipal, assim como o art. 87, § 2º, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

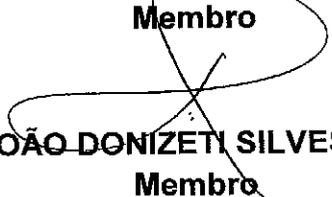
Quanto ao aspecto **material**, não foram encontrados óbices à proposição, pois o PR **ratifica os preceitos da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, regulamentando o Serviço de Informação ao Cidadão, de forma similar a já realizada pelo Executivo, por meio do Decreto nº 21.704, de 11 de março de 2015.

Ex positis, **nada a opor** sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, destacando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme art. 162, do RIC.

S/C., 12 de dezembro de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: O Projeto de Resolução nº 18/2023

Trata-se do Projeto de Resolução nº 18/2023, da Mesa da Câmara Municipal, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, a Lei de Acesso a Informação (Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução visa estabelecer normas específicas para a implementação e funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) na Câmara Municipal de Sorocaba, em conformidade com a Lei Nacional nº 12.527/2011. Este projeto surge da necessidade de padronizar os procedimentos relacionados ao acesso à informação, especialmente no que tange às demandas do Portal e-SIC.

CONSIDERAÇÕES

1. A transparência e o acesso à informação são princípios fundamentais em um Estado Democrático de Direito, assegurados pela Constituição Federal e pela Lei nº 12.527/2011. A regulamentação destes princípios no âmbito do Poder Legislativo Municipal é um passo essencial para fortalecer a democracia e a participação cidadã.
2. A existência de um regulamento específico para a Câmara Municipal é crucial, dada a particularidade de suas funções e a diversidade de dados que maneja. A padronização dos procedimentos e critérios para o acesso à informação garantirá maior eficiência e transparência.
3. A proposta de regulamentação se alinha aos princípios da Lei Nacional nº 12.527/2011, garantindo assim a conformidade com as normativas federais e reforçando o compromisso da Câmara com a legalidade e a transparência.
4. O projeto complementa e se distingue do Decreto nº 21.704/2015, que regulamentou a matéria no âmbito do Poder Executivo Municipal. Esta especificidade é importante para assegurar a autonomia e as peculiaridades do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Cidadania da Câmara Municipal de Sorocaba manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Resolução 18/2023. Ressalta-se a importância da iniciativa para o fortalecimento das práticas de transparência e acesso à informação no Poder Legislativo Municipal, contribuindo assim para uma gestão pública mais aberta e participativa.

S/C., 12 de dezembro de 2023


RODRIGO PIVETA BERNO
Presidente da Comissão/relator


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro